



COMUNIDADE RESTAURATIVA: PRÁTICAS DE JUSTIÇA MULTIORTAS NA AMAZÔNIA PARA A PAZ SOCIAL

Elayne da Silva Ramos Cantuária (TJAP/ENFAM)

Ilana Kabacznik Luongo Kapah (TJAP)

RESUMO

A finalidade do estudo tem como objetivo apresentar o Projeto "Comunidade Restaurativa", com uma iniciativa inovadora e estratégica para a promoção da Justiça Restaurativa na comunidade de Calçoene, no Estado do Amapá. O projeto visa demonstrar que a gestão participativa do judiciário e a integração com a comunidade local, aplicando-se os basilares princípios da justiça restaurativa, em cooperação interinstitucional, tem o potencial de transformar a realidade local, promovendo a paz, a justiça e o desenvolvimento sustentável da comunidade, alcançando a paz social e o desenvolvimento humano. Com o apoio contínuo das instituições parceiras e o engajamento da comunidade, o Projeto contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e harmônica, onde a resolução de conflitos é alcançada de maneira colaborativa e restaurativa. O Projeto tem como principal parceiro a ONG Kasa di Sardinha, a qual, em cooperação com o judiciário estadual, busca promover a resolução de conflitos e o fortalecimento dos laços comunitários, utilizando os princípios da Justiça Restaurativa para engajar os membros da comunidade em um processo colaborativo de reparação e reconciliação.

Palavras-chave: Comunidade Restaurativa. Amazônia. Colaboração. Justiça Multiportas. Paz Social.





ABSTRACT

The purpose of the study is to present the "Restorative Community" Project, an innovative and strategic initiative for promoting Restorative Justice in the community of Calçoene, in the State of Amapá. The project aims to demonstrate that participatory judicial management and integration with the local community, applying the fundamental principles of restorative justice in interinstitutional cooperation, have the potential to transform the local reality by promoting peace, justice, and sustainable development within the community, ultimately achieving social peace and human development. With the continuous support of partner institutions and community engagement, the Project will contribute to the construction of a more just and harmonious society, where conflict resolution is achieved collaboratively and restoratively. The main partner of the Project is the NGO Kasa di Sardinha, which, in cooperation with the state judiciary, seeks to promote conflict resolution and strengthen community ties, utilizing the principles of Restorative Justice to engage community members in a collaborative process of repair and reconciliation.

Keywords: Restorative Community. Amazon. Collaboration. Multiport Justice. Social Peace.

I - INTRODUÇÃO

O Amapá é um dos nove estados brasileiros que compõem a Amazônia Legal, ocupando cerca de 58,9% do território nacional. Com uma cobertura vegetal superior a 90% e livre de problemas como desmatamento e queimadas, até o advento deste Relatório Técnico, sendo indubitável que tais fatores evidenciam o compromisso de contemplar uma agenda de proteção ambiental conjugada com a sustentabilidade, também engajando a economia local e proteção à população tradicional que habita a Amazônia, já que a presença do extrativismo animal, vegetal e mineral, entre outros, evidencia que os problemas e soluções devem contemplar o olhar e as realidades do povo da floresta. Nesse contexto de dificuldades, de pobreza, de isolamento e de vulnerabilidade social, surgiu a ideia de trabalhar o desenvolvimento humano e justiça participativa, com empoderamento de soluções propostas pela comunidade, com





responsabilidade social e custeio, possibilitando a captação de fundos para a construção de um Centro de Justiça Restaurativa.

O projeto “comunidade restaurativa” tem suas origens em uma experiência com crianças da ONG Kasa de Sardinha que participaram de um círculo de diálogo no Fórum da Comarca de Calçoene. Nessa ocasião, as crianças expressaram seus sonhos e esperanças, por meio de desenhos e pinturas, de uma comunidade mais justa e igual. Inspirado por essa atividade, surgiu a proposta de realizar atividades de círculos de diálogos na comunidade, e pra tanto objetivou-se a construção de um espaço que pudesse abrigar um Centro de Justiça Restaurativa que fosse capaz de realizar as mais diversas ações na comunidade. Os recursos necessários para a implementação do projeto provem da captação financeira junto a Organizações Não Governamentais, empresas privadas com sede dentro e fora do Município, bem com de valores advindos das penas pecuniárias. Trata-se de uma verdadeira rede de cooperação entre o judiciário, o executivo e a sociedade civil organizada.

Cantuária e Oliveira (2023) ensinam que é “preciso assinalar que o judiciário brasileiro também vive um processo exponencial de evolução da teoria da cooperação judiciária tanto no direito processual, como na administração judiciária, fruto de um papel novo no contexto social e político de aprofundamento da democracia, pois deverá responder aos desafios do futuro, que impõem uma ordem jurídica justa e globalizada, buscando na sociedade uma sensação geral de paz social, mas sem esquecer de que o processo é também ferramenta de educação da sociedade, de participação ativa e democrática e que visa à aplicação da lei ao caso concreto”.

No trato da Amazônia, a cooperação judiciária tem aberto fronteiras e levado cidadania para muitos excluídos sociais, atrelando a justiça a um conceito de gestão participativa no judiciário e mais precisamente o de governo aberto para que as soluções sejam ancoradas na seara da justiça cooperativa, organizada em redes, por meio de alianças e parcerias, paradigma emergente nas instituições, sejam privadas ou públicas, na forma de se entregar a prestação da justiça à população, com um compartilhamento e participação dos atores envolvidos, dentro da





nova abordagem que envolve o papel do Estado, da Administração Pública e da Sociedade Civil contemporânea.

De acordo com o pensamento de Cantuária e Nogueira (2022), a inclusão de medidas de integração do Poder Judiciário com outros órgãos públicos em locais de difícil acesso contribui para uma melhor capilaridade da justiça, democratização judicial e para a eficiência no tempo de tramitação dos processos. A toda evidência, a cooperação de órgãos públicos e privados, aumenta a extensão da prestação jurisdicional, com partilha de responsabilidade social e solução para a inclusão social e tecnológica. O desafio é descobrir formas de envolver as pessoas, suportando um compromisso forte com os serviços, os indivíduos e com a comunidade, reforçado pela formação, pelo apoio e por sistemas de garantam sustentabilidade da cultura de serviço e de melhoria contínua, reconhecendo a dimensão pública do que está sendo realizado, Stoker (2008).

A realização deste projeto é de grande relevância para o fortalecimento da Justiça Restaurativa no Estado do Amapá, beneficiando diretamente a comunidade local. Com a construção de um espaço físico adequado e a implementação de ações de difusão, expansão, parcerias e capacitação, espera-se promover uma maior acessibilidade e efetividade na resolução de conflitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica.

O presente estudo por meio da realização do Projeto descrito está alinhado com o macrodesafio "Garantia dos Direitos da Cidadania" do Poder Judiciário Nacional, com o objetivo estratégico "Garantia dos Direitos Fundamentais" do TJAP, bem como com o Programa "Gestão Judiciária e Administrativa" do Plano Plurianual do TJAP 2020/2023. Ademais, está em consonância com o Objetivo 16 dos ODS da Agenda 2030 da ONU: "Paz, justiça e instituições eficazes".

O público-alvo do projeto engloba toda a comunidade e trata de problemas do cotidiano como violência doméstica, desastres naturais, bem como, vítimas de crimes, suas famílias e demais envolvidos no fato danoso, com a presença de representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato.



II – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O LOCAL DA PRÁTICA

2.1 – SOBRE O MUNICÍPIO DE CALÇOENE

O município de Calçoene¹, está localizado na região centro-nordeste do Estado, distante cerca de 356 km de Macapá, com acesso pela BR-156 e também por via marítima. A população calçoenense é estimada em 10.163 habitantes. A área do município é de 14.333 km². Calçoene faz limite ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com os municípios de Amapá e Pracuúba, a leste com o Oceano Atlântico e a oeste com Oiapoque e Serra do Navio. Criado pela Lei Federal nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, tem como principais atividades produtivas a agropecuária, a silvicultura, o extrativismo, comércio e serviços. A garimpagem e a pesca são ocupações ainda predominantes. No setor primário destacam-se a cultura da mandioca, criação de gado (bovino, bubalino e suíno), bem como a pesca, o artesanato e a garimpagem. No setor terciário existem algumas mercenárias, hotéis e cartório de registro. Os funcionários públicos são os que mais contribuem para a economia do município.

O lugar oferece como atração turística, além da beleza natural, o Parque Arqueológico do Solstício. No local existe um círculo de pedras, que se supõe construído como um antigo observatório indígena. O círculo de Calçoene foi apelidado de "Stonehenge do Amapá", se referindo ao Stonehenge da Inglaterra².

Para melhor ilustrar a dimensão territorial do Estado e a localização de calçoene, ilustra-se com a figura abaixo:

¹ Seu nome significa "Cunha Norte" (pela posição geográfica e circunstâncias em que fora criado, alvo de invasores em busca de ouro).

² fonte <https://www.portal.ap.gov.br/>



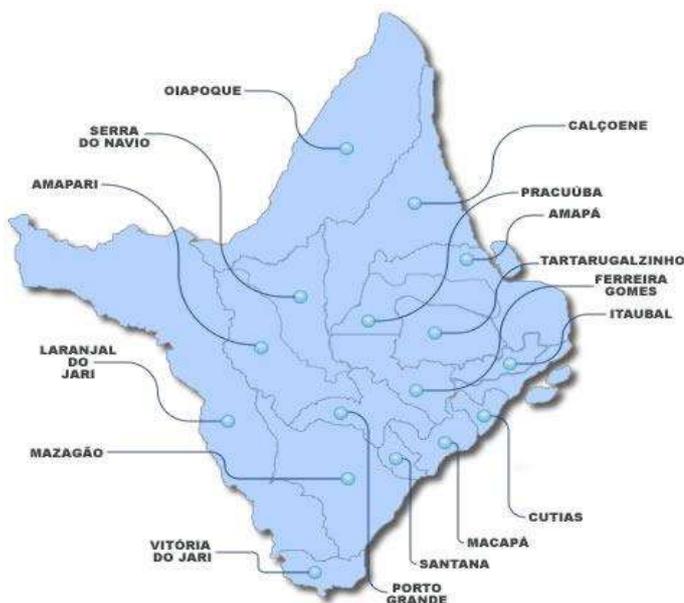


Figura 2: Dimensão territorial da justiça estadual do Amapá.

Fonte: Tribunal de Justiça do Amapá, site oficial (www.tjap.jus.br).

III - METODOLOGIA

A metodologia adotada é de pesquisa-ação e o Projeto é realizado em um espaço de interlocução, onde os atores implicados participam na resolução dos problemas, com visões e conhecimentos diferenciados, propondo soluções e aprendendo em cada ação. O fato de uma das autoras interagir com a comunidade pesquisada, foi determinante para que fosse adotada esta metodologia. Por isso ela também é observadora participante e se envolve pessoal e diretamente no objeto da pesquisa, interferindo na mudança dos fenômenos e posterior apresentação de qualquer relatório técnico com a descrição dos resultados que foram alcançados, especialmente a quantificação e o impacto da prática na comunidade local.

Minayo (2011), sobre a imprescindível necessidade de avaliação e monitoramento de Projetos, ensina que o hábito de avaliar instituições, programas e projetos com métodos e





técnicas científicas é relativamente recente no mundo e no Brasil. Tornou-se freqüente após a Segunda Guerra Mundial nos países centrais do capitalismo, acompanhando os maciços investimentos em políticas públicas de bem-estar social. É com essa inserção na realidade que a avaliação passou, nos últimos 60 anos, a fazer parte da pauta de investimentos teóricos e práticos, ao lado das metodologias e modelos de pesquisas sociais, visando à maior eficiência na aplicação de recursos e à efetividade nas ações institucionais, sociais e econômicas.

Portanto, seguindo essa metodologia é que se obteve as seguintes observações que serão demonstradas a seguir.

IV - CARCTERÍSTICAS DA BOA PRÁTICA, MUDANÇA E INOVAÇÃO

Dados recentes mostram que mais de 700 mil pessoas estão encarceradas nos Brasil. O Brasil gastam mais de 1,8 mil reais por mês para cada preso. Isso representa quatro vezes mais do que os gastos com a educação que é de R\$ 470,00 por aluno/ ano. É uma quantia incrível de dinheiro e de pessoas. No entanto, não produz os resultados esperados.

O objetivo principal do sistema criminal é responder a comportamentos ilícitos. O sistema criminal visa evitar condutas criminosas por meio da dissuasão e prevenção. A dissuasão significa responsabilizar as pessoas por seus comportamentos criminosos. A prevenção significa que quem é impulsionado a cometer crimes e todos os cidadãos seriam dissuadidos de agir de forma criminoso pelo desempenho do sistema criminal.

Atualmente, o sistema criminal depende do encarceramento como a principal resposta ao crime. O número de pessoas encarceradas e a taxa de reincidência no Brasil mostram que o encarceramento não está produzindo os resultados esperados. Ex-detentos ainda cometem crimes - não há dissuasão. Programas de desvio projetados com base nos valores, princípios e práticas da justiça restaurativa seriam um passo na direção certa para combater o encarceramento em massa.





A dependência do sistema criminal no encarceramento deriva de seus valores centrais: culpa e punição. Quando alguém comete um crime, é culpado e a resposta à culpa é a punição.

Esse sistema desencoraja a conciliação e não incentiva o encontro pessoal entre as partes envolvidas no conflito, que, representadas pelos seus advogados, formulam seus pedidos e defesas perante o juiz, o qual, por sua vez, analisa os pedidos e decide a lide, impondo uma decisão para cumprimento forçado.

A sentença proferida pelo juiz, frequentemente, não atinge o real interesse das partes envolvidas na lide, pois não abarca os fatores sociais que envolvem o conflito e que são fundamentais para a solução definitiva do caso. A ordem judicial trata apenas das questões legais, com um enfoque puramente punitivo, visando incapacitar o acusado por meio da segregação da comunidade em que vive (pena privativa de liberdade). Esse enfoque não aborda a solução sociológica, que pode ser alcançada por métodos autocompositivos, como é o caso da justiça restaurativa.

A Justiça Restaurativa traz um novo paradigma e novos valores para lidar com o crime: responsabilidade e reparação. Quando alguém comete um crime, é responsável e deve ser responsabilizado; o meio para ser responsável é reparar.

A verdade é que o tema da justiça restaurativa é complexo e a definição difere dependendo do aspecto do processo que os teóricos querem enfatizar.

A definição mais conhecida é a proposta por Howard Zehr (2015), que descreve a justiça restaurativa como "uma abordagem para alcançar a justiça que envolve, na medida do possível, aqueles que têm participação na ofensa específica ou no dano a uma coletividade, identificam e tratam do dano, da necessidade e das obrigações, a fim de curar e corrigir as coisas da melhor forma possível". Essa definição é útil porque oferece uma descrição funcional do que a justiça restaurativa pretende realizar.





Gerry Johnstone e Daniel W. Van Ness (2007) oferecem outra definição útil de justiça restaurativa. De acordo com eles, a principal concepção de justiça restaurativa é o conceito de encontro.

A concepção de encontro da justiça restaurativa enfatiza a ideia central do movimento: que as vítimas, os infratores e outras "partes interessadas" em casos criminais devem ter permissão para se encontrarem fora de um ambiente altamente formal e dominado por profissionais, como a sala de audiências na frente de um juiz. Os adeptos dessa posição afirmam que esses encontros são melhores do que as respostas da "sala de audiências" porque as pessoas mais diretamente afetadas pelo dano têm o direito de se envolver significativamente na discussão e no processo de tomada de decisão. Os defensores do processo de encontros argumentam que o direito de ter esse encontro deve ser respeitado, mesmo que isso perturbe o funcionamento eficiente da máquina da justiça e mesmo que as "soluções" resultantes para os problemas não sejam esclarecidas, estejam erradas, sejam absurdas ou nem mesmo sejam do melhor interesse das partes.

É nesse contexto que se insere o projeto de construção de um centro de justiça restaurativo da comunidade.

Com a criação do centro, estima-se ampliar a atuação da ONG Kasa de Sardinha na resolução de conflitos processuais de origem criminal (transação penal, sursis processual, ANPP e execução em meio aberto) que forem referidos pelo MP-AP e DPE-AP como passíveis de aplicação da justiça restaurativa e encaminhados pelo Juízo. O núcleo comunitário, liderado pela ONG e em colaboração com o judiciário, atuará também em eventuais conflitos processuais de família, violência doméstica ou possessórias, desde que possuam indicação para que sejam aplicadas as técnicas e princípios das práticas restaurativa.

Enquanto o centro de práticas restaurativas não está pronto, a ONG Kasa de Sardinha, em cooperação com o poder judiciário, recebe jovens e adultos encaminhados para círculos de diálogo no espaço precário que atualmente possuem. O acordo de cooperação prevê que a ONG receba treinamento adequado em justiça restaurativa, de modo a ter capacitação suficiente para





atender às demandas do fórum. O fórum, por sua vez, analisa os casos mais pertinentes e, com a concordância de todos os envolvidos, encaminha-os para a ONG, onde participam dos círculos de diálogo como cumprimento de pena e condição para a concessão de benefícios legais, conforme previsto na Lei nº 9.099/95.

Essa cooperação entre o judiciário e a sociedade civil é de grande valia para a concretização de uma justiça mais humanitária e voltada para a solução adequada de conflitos em que todos saiam satisfeitos com o resultado, posto que o que se busca é a resolução do problema para que ele não volte a acontecer.

Assim, quando os agentes sociais (pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada) optam por vias que possibilitem o diálogo, evitam a evolução desnecessária da contenda e a mobilização do aparato judicial. E é isso que o projeto visa como objetivo maior.

V - PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

A prática abrange quatro frentes principais:

1. **Construção, Instalação e Aparelhamento de Espaço Físico:** Ajudar a comunidade a promover a criação e instalação de espaços de serviço para atendimentos individuais e salas para círculos reflexivos e restaurativos. Um local próprio construído com dinheiro da comunidade para a própria comunidade. Sem que o judiciário precisasse deslocar verbas e pessoas para cumprir esta função. Uma verdadeira cooperação entre a sociedade civil e o poder Judiciário.

2. **Desenvolver Plano de Implantação, Difusão e Expansão da Justiça Restaurativa:** promover a implementação, expansão, qualificação e sustentabilidade de sistemas restaurativos.

3. **Promover a Interlocução com a Rede de Parcerias:** Estabelecer e fortalecer parcerias com outros poderes, instituições públicas e privadas, organizações não





governamentais e entidades da sociedade civil, atuando em rede interdisciplinar, interinstitucional e intersetorial.

4. Capacitação e Treinamento de Magistrados, Servidores e Voluntários:

Formação, supervisão e suporte técnico a facilitadores, multiplicadores, instrutores e demais atores que trabalham com justiça restaurativa.

Até o presente momento (julho de 2024), mais de 50 mil reais já foram arrecadados pela comunidade para a construção do centro de práticas restaurativas, e a construção do prédio já se encontra em estágio avançado. O local funcionará como um centro comunitário, recebendo não só os atores do judiciário, mas também pessoas da comunidade para debaterem assuntos locais. A perspectiva é que o projeto beneficie mais de 30 famílias diariamente.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, o Projeto "Comunidade Restaurativa" representa um importante passo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá na promoção da Justiça Restaurativa e no alinhamento com os objetivos estratégicos do Poder Judiciário Nacional e os ODS da Agenda 2030 da ONU. A construção de um espaço físico adequado, aliada a ações de difusão, expansão, parcerias e capacitação, contribuirá para o fortalecimento da Justiça Restaurativa no Estado do Amapá, beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo uma maior integração entre o Poder Judiciário e a sociedade.

Os objetivos do Projeto "Comunidade Restaurativa" estão sendo alcançados de maneira satisfatória. O centro funcionará como um espaço comunitário, recebendo não só os atores do judiciário, mas também membros da comunidade para debaterem questões locais. Até o momento, mais de 20 jovens e adultos participaram dos círculos de diálogo, resultando em um índice de reincidência inferior a 5%.

Os principais resultados obtidos incluem a capacitação da ONG Kasa de Sardinha para atuar em conjunto com o poder judiciário, a implementação de práticas restaurativas para





resolução de conflitos processuais e a criação de um ambiente colaborativo onde a comunidade se sente acolhida e empoderada. A metodologia de pesquisa-ação tem se mostrado eficaz, permitindo a participação ativa dos envolvidos na resolução dos problemas.

As perspectivas das boas práticas implementadas são promissoras. Com a finalização do centro e a continuidade das ações de difusão, expansão, parcerias e capacitação, espera-se promover uma maior acessibilidade e efetividade na resolução de conflitos.

VI - REFERÊNCIAS

Auilo, Rafael Stefanini. *O Modelo Cooperativo de Processo Civil no novo CPC*. Salvador: Editora JusPODIVM, 2017, p. 28.

Cantuária, Elayne da Silva Ramos. *Colaborar para Inovar. Casos práticos: cooperação judiciária na justiça brasileira*. (Organizadora). Brasília: Editora Enterprising, 2022.

Cantuária, E. D. S. R. Nogueira, B. M. N. (2022). *Gestão da Inovação na Amazônia: a justiça cooperativa em áreas remotas. Inovação e desempenho em organizações de justiça*. Curitiba. Out 2021.

Cantuária e Oliveira (2023). *Gestão participativa da Justiça no Amapá: O Parceiro Digital e a cooperação interinstitucional para o acesso à Justiça, inovação social e inclusão*. Brasília. 2023.

Cantuária, E. D. S. R. (2023). *A Gestão Pública Participativa e o Impacto dos Projetos de Cidadania como uma das Soluções para a Crise do Judiciário Brasileiro*. Tese de Doutorado não publicada em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa. ULisboa 2023.

Fux, Luiz et al. *Tecnologia e justiça multiportas*. Indaiatuba: Foco, 2021.

Martins, Tiago. *O Judiciário pode resolver problemas estruturais?* Revista de Processo, v. 338/2023, p. 257–274, abr. 2023.

Johnstone, Gerry. *Restorative justice: ideas, values, debates*. 2002.

Johnstone, Gerry; Van Ness, Daniel W. *The meaning of restorative justice*. In: HANDBOOK OF RESTORATIVE JUSTICE. 2007.





Minayo M. C. S. (2011). *Importância da avaliação qualitativa combinada com outras modalidades de avaliação*. 2011, p 02/03.

Pranis, K. (2010). *Processos circulares: Um guia para facilitar grupos comunitários*. Living Justice Press.

Pranis, K. (2005). *Restorative Justice: The Role of the Community*. In E. McCold (Ed.), *Restorative Justice: A Global Perspective*.

Kapah, Ilana. *Expandindo os limites da Justiça Restaurativa: aplicabilidade em crimes graves*. Editora dialética, 2024.

Sander, Frank. *Varieties of dispute processing. Federal Rufes Decisions*, n. 70, 1976 apud ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos*.

Stoker, Gerry. *Gestão do Valor Público: A Administração Pública orientada pela missão? In Estado, Sociedade Civil e Administração Pública, para um Novo Paradigma do Serviço Público*, sob a Coordenação de José Manuel Moreira, Carlos Jalali e André Azevedo Alves, Coimbra: Editora Almedina, 2008.

Thomé, Liane Maria Brusnelo; PICCOLI, Isadora Fiorelli. *Sistema multiportas de acesso à justiça em busca de soluções adequadas de conflitos*. PUCRS, 2021. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/02/isadora_piccoli.pdf. Acesso em: [20/09/2024].

Thiollent, Michael. *Metodologia da pesquisa-ação*. 18.ed., 1º reimpressão. São Paulo: Cortez, 2011.

Zehr, H. (2008). *Justiça restaurativa e mediação penal*. Palas Athena.

Zehr, H. (2002). *The little book of restorative justice*. Good Books.

Zehr, H., & Gohar, A. (2012). *Trocando lentes: Um novo foco sobre o crime e a justiça*. Palas





ANEXOS E APÊNCIDES

Vídeo institucional



[@kasadisardinhaoficial5719 \(youtube.com\)](https://www.youtube.com/@kasadisardinhaoficial5719)





<https://www.youtube.com/watch?v=sc45zKQOO8M>

